PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 754/2025 – CM

Garça, 07 de julho de 2025.

Requerimento nº	777/2025
Vereador:	Pedro Santos
Assunto:	Solicita informações sobre andamento dos pedidos de progressão funcional dos professores pela via não acadêmica.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, encaminhamos, em anexo, cópia das informações prestadas pela Comissão de Revisão dos Enquadramentos de Progressão Funcional.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES FANECO:03217574834

Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Dados: 2025.08.12 15:11:16 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão de Revisão dos Enquadramentos de Progressão Funcional
PORTARIA Nº 36.485/2024

A Comissão de Revisão dos Enquadramentos de Progressão Funcional pela via Acadêmica e Não Acadêmica prevista na Lei Complementar nº 48/2018, vem através deste, mui respeitosamente, emitir resposta ao Ofício nº 1024/2025 e Requerimento nº 2025/0777, o que segue:

1. **A Prefeitura tem concedido a progressão de carreira dos servidores da Educação pela via não acadêmica, conforme previsto em lei? Caso negativo, informar os motivos, especialmente se há entraves na Procuradoria do Município, conforme relatos recebidos por este vereador;**

Informamos que atualmente a Prefeitura não tem concedido a progressão de carreira dos servidores da Educação.

Em 20/09/2023 o Sr. Prefeito solicitou que se instaurasse uma auditoria sobre as progressões funcionais do Magistério concedidas de acordo com os artigos 42, 45, 46, 47, 48, 49 da Lei Complementar 048/2018. (Memorando n. 18.047/2023)

Em 16/10/2023 a Controladoria Geral do Município propôs ao Sr. Prefeito o que segue (Memorando n. 18.047/2023):

"Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando:
a) o processo de auditoria sobre os enquadramentos anexados neste Memorando, com o fim de favorecer o aprimoramento dos atos praticados pela Administração;
b) o Art. 51 da Lei Complementar nº 048/2018, estabelecendo que a *"concessão das progressões funcionais ficará adstrita à disponibilidade financeira do exercício, a ser avaliada pelo setor competente, tendo por parâmetro os limites de despesa total com pessoal previsto no inciso III do art. 19 e art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*;
c) a Notificação de Alerta emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao período: 08/2023, demonstrando situação desfavorável à tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;
d) o apontamento da Corte de Contas na mesma Notificação de Alerta, sobre análise do artigo 167-A da CF/1988, apresentando o resultado apurado em que o Ente (Prefeitura) superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00% = 92,15%) da Constituição Federal de 1988; e, nestes termos, alerta o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação;
e) a Circular nº 19.238/2023 emitida pela Secretaria da Fazenda, Planejamento e Finanças, chamando à atenção para a necessidade de redução dos gastos;
f) o Decreto nº 9.806/2023, que dispõe sobre a limitação de empenho no final do exercício de 2023 e dá outras providências;

Proponho, a suspensão da concessão das progressões funcionais pelas vias acadêmica e não acadêmica, até o final do exercício 2023.

_
Alessandra Meirelles Machado Siman
Controladora Geral do Município"

Após análise da auditoria foi constatado que as progressões pela via não acadêmica estavam equivocadas, pois, levava-se em consideração a conjunção de - ao menos - dois critérios, conforme artigo 47, da LC 48/2018, entendeu a Auditora que a lei previa a obrigatoriedade da conjunção dos três quesitos apresentados no mesmo artigo.

Dessa forma, em julho de 2024 foi solicitada a alteração do *caput* artigo 47 para que ficasse evidente que a conjunção de dois fatores já faria jus à progressão funcional pela via não acadêmica, de acordo com o Diário Oficial do dia 01/10/2024, edição n. 2455, onde consta o Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2024 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

Após publicação da devida alteração esta Comissão prosseguiu com as análises e deferimento dos pedidos de progressão funcional do Quadro do Magistério, ocorre que, o Procurador em 05/12/2024 questionou a Controladoria o que segue (Memorando n. 32.000/2024):

"Sra. Controladora,

Considerando a Auditoria realizada nos procedimentos de progressão funcional dos servidores do magistério público, bem como o encaminhamento de novas portarias concedendo o benefício, solicito informações acerca das providências adotadas para regularização da situação e quais recomendações foram expedidas por essa Controladoria.

Atenciosamente,

_
Daniel Mesquita de Araújo
Procurador-Geral do Município"

Na mesma data, o Sr. Procurador encaminhou a seguinte solicitação à Secretaria de Educação (Memorando n. 32.000/2024):

"Sra. Secretária,

Solicito a suspensão de todos os pedidos de progressão funcional até que a Procuradoria realize a análise da Auditoria Interna, verificando se as irregularidades foram sanadas.

Atenciosamente,

_
Daniel Mesquita de Araújo
Procurador-Geral do Município"

Na mesma data a Controladora responde que (Memorando n. 32.000/2024):

"*Senhor Procurador-Geral,*

Constatados 177 (cento e setenta e sete) processos de concessão de progressão funcional, a Auditoria, realizada por amostragem, analisou 60 (sessenta) processos emitindo relatório individual (*). Ao final, constatou-se irregularidades nas concessões de progressão funcional pela via não acadêmica, discutidas em reunião realizada na Secretaria da Educação, às 14 horas do dia 07/03 p.p., onde a Auditora Interna instruiu sobre as avaliações realizadas e a necessidade de verificação, por analogia, para futuras solicitações ou àquelas que estariam aguardando análise de nova concessão.

Esta Controladoria orientou a todos os envolvidos critério e atenção redobrada ao analisar tais solicitações, de forma que não se conceda nova progressão sobre concessão concedida equivocadamente. Reforçando que a inobservância resultaria em instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e responsabilidade.

(*) Memorando 24.730/2023 - Auditoria sobre as concessões de progressão funcional dos servidores efetivos do Quadro do Magistério pelas vias acadêmicas e/ou não acadêmicas - ADRIANA REGINA BENTO

Memorando 24.914/2023 - Auditoria sobre as concessões de progressão funcional dos servidores efetivos do Quadro do Magistério pelas vias acadêmicas e/ou não acadêmicas

_
Alessandra Meirelles Machado Siman
Controladora Geral do Município"

Diante dos fatos a Secretária de Educação, em 06/12/2024 decide que (Memorando n. 32.000/2024):

" Prezado Procurador ,

Conforme Despacho 1- 32.000/2024 , permanecerão suspensos os pedidos de progressão funcional até segunda ordem.

Atenciosamente.

_
Janete Aparecida Barros Aranha Conessa
Secretária Municipal de Educação"

Em 09/12/2024 esta Comissão reuniu-se junto ao Procurador para deliberar sobre a possível situação de regularização dos apontamentos das progressões pela via não acadêmica e a continuidade e deferimento das progressões funcionais pela via acadêmica, visto que esta última não havia apontamento, conforme segue (Memorando n. 32.000/2024):

"Prezado Sr. Procurador,

Informo que os novos pedidos de concessão de Progressão Funcional, seja pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, estão sendo analisados rigorosamente conforme preceitos legais dos artigos 46, 47, 48 e 49, bem

como, artigos 50, 51 e 90 da Lei Complementar 48/2018 observando-se a documentação entregue pelo servidor e verificando-se junto ao Departamento de Recursos Humanos situações nas quais podem ser impeditivos de novas concessões.

Após análise da documentação da auditoria percebe-se que:

1. não há apontamentos nas progressões funcionais pela via acadêmica dos servidores que solicitaram nova progressão;
2. a maioria das progressões funcionais pela via não acadêmica foram apontadas por não apresentarem avaliação de desempenho (IDEB);
3. apenas uma concessão apontada por não cumprir o requisito "não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 meses consecutivos ou interpolados".
4. apenas duas concessões apontadas por não atingirem a pontuação mínima exigida em cursos de atualização e aperfeiçoamento, uma vez que, a auditora não considerou cursos que foram considerados pela Secretaria de Educação anteriormente.

Dessa forma, após reunião com o Sr. Procurador na data de hoje sugere-se, através do Memorando nº 32.261/2024, que a LC nº 114/2024 seja alterada para retroagir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 a fim de que se possa compatibilizar entendimentos e adequar a concessão com os critérios legais estabelecidos atendendo ao apontamento sobre a não entrega do IDEB.

No tocante ao apontamento realizado sobre o afastamento do cargo por período superior a 6 meses sugere-se a revogação da portaria que concedeu a progressão funcional à servidora Francilene Brandão do Prado.

Em relação aos apontamentos referentes aos cursos de atualização e aperfeiçoamento que possuem análises divergentes entre Secretaria de Educação e Auditoria, serão todos revistos e efetuada nova contagem, dado que, há situação na qual o certificado não foi digitalizado e anexado junto à documentação para auditoria, no entanto, há menção de processo no DRH, assim, já solicitamos ao Departamento de RH que encaminhe os documentos físicos para verificação.

Até ao presente foram encaminhadas ao DRH 06 novas solicitações de Progressão Funcional DEFERIDAS pela Comissão, sendo estas:

- **Alline Maris Pereira de Lucas:** Nível II - já possui uma progressão pela via acadêmica (não há apontamentos) e solicita nova progressão também via acadêmica;
- **Ana Lívia Camilo Pardo:** Nível II - já possui uma progressão pela via acadêmica (não há apontamentos) e solicita nova progressão também via acadêmica;
- **Tiago Nucci Martins:** Nível I - solicita a primeira progressão pela via acadêmica;
- **Uelinton da Rocha Pereira:** Nível II - já possui uma progressão pela via acadêmica e solicita nova progressão também via acadêmica;
- **Katia Soares Alexandrelli:** Nível II - já possui uma progressão pela via acadêmica e solicita nova progressão também via acadêmica;
- **Márcio Pereira da Cruz:** Nível III - já possui duas progressões, uma pela via acadêmica e uma pela via não acadêmica (sem entrega do IDEB) e solicita nova progressão pela via acadêmica;

Percebe-se que dentre os casos enviados como DEFERIDOS apenas o servidor *Márcio Pereira da Cruz* deve aguardar alteração da lei vigente para adequar a evolução pela via não acadêmica e então, posteriormente, prosseguir com a solicitação.

Ante o exposto, solicitamos orientações sobre a possibilidade de:

- seguir com as análises dos pedidos de progressão funcional pela via acadêmica e pela via não acadêmica de servidores que ainda não progrediram ou progrediram somente pela via acadêmica, visto que, não houveram apontamentos;
- suspender a análise de pedidos de progressão funcional - acadêmica e não acadêmica quando o servidor já evoluiu pela via não acadêmica até que se altere a Lei.

Atenciosamente,

_
At.te

Sandra Pereira Ribeiro
Supervisora de Políticas Pedagógicas da Educação Infantil."

Em 09/12/2024, a Prefeitura encaminhou para a Câmara dos Vereadores Projeto de Lei que visa retroagir os efeitos da LC 114/2024 visando adequar o último apontamento da Controladoria sobre ilegalidade das concessões de progressões funcionais pela via não acadêmica (Memorando n. 32.261/2024), ocorre que, em 28/03/2025 a Sra. Bianca informa que (Memorando n. 23.883/2023):

"Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao Despacho 27 e em complemento ao Despacho 28, informo que foi encaminhado, em dezembro de 2024, Projeto de Lei Complementar nº 15 que encontra-se arquivado pelo Legislativo, conforme segue:

*"**Ementa:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA*

***Apresentação:** 11 de Dezembro de 2024*
***Protocolo:** 1957/2024, **Data Protocolo:** 11/12/2024 - **Horário:** 14:32:44*
***Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal*
***Localização Atual:** Arquivo - ARQ*
***Status:** Concluído (a)*
Data Fim Prazo (Tramitação):
***Data da última Tramitação:** 9 de Janeiro de 2025*
***Última Ação:** Processo arquivado."*

_
Bianca Campos

Diretora do Departamento de Atos Oficiais e Documentos"

Em 10/12/2024, após solicitação desta Comissão para dar seguimento nas progressões o Sr. Procurador responde que (Memorando n. 32.000/2024):

*"**Sra. Sandra,***

De acordo com a continuidade de análises das progressões pela via "acadêmica", excluindo àqueles que, anteriormente, já tiveram progressão pela via "não acadêmica", aguradando-se a análise do Projeto de Lei.

Quanto as progressões pela via "não acadêmica" aguardar a análise do Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Quanto à professora Francilene Brandão do Prado deverá ser solicitada a revogação da Portaria de concessão.

Atenciosamente,

_
Daniel Mesquita de Araújo
Procurador-Geral do Município"

Em 26/12/2024, após inclusive abrir portaria para progressão funcional pela via acadêmica, porém, sem assinatura do Sr. Prefeito, este responde que (Memorando n. 23.883/2023):

***"**Considerando a impossibilidade de aumento de despesas com pessoal nos ultimos 180 dias de mandato, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, indefiro a solicitação.*

_
João Carlos dos Santos
Prefeito"

Após reunião com a Procuradoria Geral do Município em 28/04/2025 foi solicitado um estudo de impacto financeiro para o envio do Projeto de Lei que retroage os efeitos da LC 114/2024 o qual esta Comissão encaminhou na mesma data ao Contador da Secretaria Municipal de Educação, porém até a presente data sem retorno, conforme segue ((Memorando n. 18.047/2023):

"Prezado Sr. Contador,

Sirvo-me do presente para encaminhar o documento contendo todas as progressões do Quadro do Magistério, com o intuito de subsidiar análises quanto ao respectivo impacto financeiro e providências correlatas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo o que havia para o momento, renovo meus votos de alta estima e consideração.

_
Alline Maris Pereira de Lucas

Diretora do NEI "Pref. Júlio Julinho Marcondes de Moura"

No dia 30/04/2025 foi encaminhado pedido de estudo de impacto financeiro para as novas progressões (pendentes desde 2023) ao Departamento de Recursos Humanos, porém até a presente data sem retorno, segue ((Memorando n. 12.623/2025):

"Ilustríssimo Senhor Diretor,

Venho, por intermédio deste instrumento, apresentar, com todo respeito devido a Vossa Senhoria, solicitação de análise do impacto financeiro relativo a seis servidores que integram o Quadro do Magistério. A finalidade consiste na avaliação da viabilidade orçamentária para a concessão da progressão funcional por via acadêmica, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 48/2018, especialmente em seu artigo 46.

Solicito a gentileza de informar qual seria o acréscimo nos vencimentos dos servidores inframencionados, caso venham a ser promovidos para os níveis indicados:

- *Alline Maris Pereira de Lucas - Nível III da tabela II - Mem. 23.883/2023*
- *Ana Lívia Camilo Pardo - Nível III da tabela I - Prot. 11.570/2023*
- *Uelinton da Rocha Pereira - Nível III da tabela I - Prot. 3.155/2024*
- *Tiago Nucci Martins - Nível II da tabela II - Prot. 3.241/2024*
- *Kátia Soares Alexandrelli - Nível III da tabela II - Prot. 12.376/2023*
- *Francilene Brandão do Prado 2º Cargo - Nível III da tabela I - Prot. 10.849/2024*

Destaco que a necessidade desta informação recai sobre a diferença de vencimentos por ano, considerando as incidências sobre o salário base, se houver, e demais verbas como gratificação natalina e férias proporcionais a partir da data requerida pelo servidor.

Na certeza de contar com vossa valiosa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

_
Alline Maris Pereira de Lucas

Diretora do NEI "Pref. Júlio Julinho Marcondes de Moura"

Assim, evidencia-se que durante todo o ano de 2024 esta Comissão tentou por inúmeras vezes que as progressões funcionais do quadro do magistério fossem contempladas, no entanto, sem sucesso, permaneceram suspensas até a presente data.

2. **Quantos professores formalizaram pedidos de progressão funcional nos últimos quatro anos?**

 De 2018 (homologação da LC48/2018) a 14/08/2023 fizeram jus e foram deferidas 177 portarias de progressão funcional do Quadro do Magistério. Após 14/08/2023 (período de suspensão) foram solicitadas 47 progressões funcionais.

3. **Quantos desses pedidos foram deferidos e quantos foram indeferidos nesse mesmo período?**

 Antes de 14/08/2023 todos os pedidos de progressão funcional que fizeram jus foram deferidos.

 A partir de 14/08/2023 os 47 pedidos de progressão funcional tanto pela via acadêmica quanto pela via não acadêmica foram suspensos até a presente data.

A Comissão encaminha em anexo:

- Diário Oficial de 01/10/2024, edição n. 2455;
- Projeto de Lei que solicita a retroatividade da LC 114/2024;

Garça, 11 de agosto de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 387/2024

Garça, 10 de dezembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para constar no § 1º do artigo 90 a menção correta do artigo que especifica as habilitações que poderão ser consideradas para a obtenção da progressão funcional pela via acadêmica, ou seja, incisos I e IV do artigo 46 da Lei Complementar nº 048/2018.

No mais, a alteração se faz necessária para retroagir a Lei Complementar nº 114/2024, à data de 1º de janeiro de 2019, para que a progressão funcional, pela via não acadêmica seja autorizada desde a referida data, mediante a conjunção de, no mínimo, 02 (dois) dos fatores mencionados nos incisos do artigo 47 da Lei Complementar nº 048/2018 e alterações.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.12.11 09:46:31 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Complementar nº 048/2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90...

§ 1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo somente poderão obter a progressão funcional pela via acadêmica prevista nesta Lei Complementar com base nas habilitações constantes nos incisos III e IV do artigo 46 desta Lei Complementar, desde que o Adicional por Titulação ou Habilitação já percebido não corresponda ao mesmo grau de titulação".

(...)".

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 114/2024, que alterou a Lei Complementar nº 048/2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de dezembro de 2024.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.12.11 09:46:45 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Resultado 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 2
Convocações 2

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Contratos 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Considerado objeto de deliberação 4
Redação Final 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça
CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)
CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)
CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, Adjudico o objeto e Homologo o processo à empresa ADRIANO APARECIDO CASSIO DA CRUZ ENGENHARIA: item 01 – R$ 6.499,00. - Data: 27/09/2024 - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, Adjudico o objeto e Homologo o processo por itens à empresa ELETROTEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA. = itens: 01 – R$ 420,00; 02 – R$ 64,90; 03 – R$ 315,00 e 04 – R$ 320,00. - Data: 30/09/2024 - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no pregão supra, a única proponente foi desclassificada para o item nº 01, o qual foi considerado fracassado e os demais itens desertos, sendo o processo arquivado. – Data: 30/09/2024 - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Agente de Contratação designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar da Concorrência supra, sendo o processo considerado deserto e arquivado pelo Prefeito Municipal – Data: 27/09/2024.

.....

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 36770, de 25/09/24 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. LUZIA DE LOURDES CAFFER MOREIRA, portadora do RG nº 30.323.157-9, lotada no cargo de Vigia;

Nº 36771, de 25/09/24 - Conceder adicional por tempo de serviço, ao servidor Sr. VANDERLEI TEIXEIRA, portador do RG nº 23.503.027-2, lotado no cargo de Motorista;

Nº 36772, de 25/09/24 - Conceder adicional por tempo de serviço, ao servidor Sr. CARLOS EDUARDO FERREIRA DA ROCHA LOURENÇO, portador do RG nº 43.033.860-0, lotado no cargo de Motorista;

Nº 36774, de 26/09/24 - Nomear a Sra. MAIRA DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 41.051.735-5, para exercer as funções do cargo de Merendeira, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 – 023º classificado;

Nº 36775, de 26/09/24 - Nomear o Sr. PEDRO HENRIQUE BERNARDES DA SILVA, portador do RG nº 32.452.160-1, para exercer as funções do cargo de Motorista, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2024 – 019º classificado;

Nº 36776, de 26/09/24 - Nomear a Sra. MARCELA MIYUKI CAVAMURA ENDO, portadora do RG nº 48.423.604, para exercer as funções do cargo de Psicólogo, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2022 – 002º classificado.

.....

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

MOTORISTA

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
019ª	23552	PEDRO HENRIQUE BERNARDES DA SILVA	32.452.160-1

Garça-Sp, 01/10/2024

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

PSICOLOGO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
002ª	000456-1	MARCELA MIYUKI CAVAMURA ENDO	48.423.604

Garça/SP, 01/10/2024

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

MERENDEIRA

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
023ª	509865	MAIRA DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA	41.051.735-5

Garça-Sp, 01/10/2024

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP
EXTRATO DE PORTARIAS

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 33.405/2020, de 30 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 5.340 de 10/9/2024 O artigo 1º da Portaria n.º 5.338, de 9 de setembro de 2024, que nomeou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, passa a vigorar com a seguinte modificação:

JOSÉ RICARDO FELIX – Presidente
CRISTIAN DE LIMA ROCHA
VÂNIA FERREIRA DE SOUZA
BRUNO MANCHINI DE CASTRO
EDNEIA ALEXANDRE SANTOS
DANIEL HENRIQUE CORTINAS TRICARICO
ANA CAROLINE LOPES DOS SANTOS
LUIS ANTONIO AMORIM SILVA
MARCOS FERREIRA DE LIMA
WILLIAN AFONSO PIRES

Nº 5.341 de 23/9/2024 O servidor municipal Sr. SEBASTIÃO ALVES, lotado no cargo de Agente de Saneamento, junto ao Departamento de Produção, passa a exercer as funções de seu cargo junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS, a partir de 23 de setembro de 2024.

Nº 5.342 de 23/9/2024 Cessa, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2024, os efeitos da Portaria nº 5.136, de 30 de dezembro de 2022, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora Sra. CLARICE APARECIDA GOMES.

Nº 5.343 de 23/9/2024 Concede, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, à servidora municipal Sra. JULIELEN GERONIMO DA SILVA TEIXEIRA.

Nº 5.344 de 23/9/2024 Concede, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, à servidora municipal Sra. LÚCIA HELENA DE SEIXAS PINTO.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – Torno público que a licitação realizada no dia 16/09/2024, às 09:00 horas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024, que teve como objeto a "contratação de empresa especializada em energia para prestação de serviço de consultoria na elaboração do termo de referência e estudo técnico preliminar para migração das unidades consumidoras do SAAE ao ambiente ACL – mercado livre de energia", foi considerada FRACASSADA, em razão de não haver propostas classificadas no certame. Garça, 30/09/2024. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

.....

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 0062/2024 – Contratada: MAQ POTÊNCIA LTDA. - EPP – CNPJ nº 18.488.016/0001-50. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva das cabines primárias de energia e posto de transformação das unidades consumidoras (UC) do SAAE Garça. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 30/2024. Assinatura: 25/09/2024.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 0061/2024 – Contratada: GARÇA SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP – CNPJ nº 39.153.624/0001-84. Objeto: Aquisição parcelada de cimento e areia grossa lavada para utilização nas atividades do Departamento de Obras e Serviços. Vigência:

4 meses. Valor: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 34/2024. Assinatura: 24/09/2024.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício n.º 334/2024

Garça, 26 de setembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelos lotes 02P e 03, da quadra "A", do Distrito Industrial III, matrícula nº 33.966 do CRI local, anteriormente doada à empresa "Garça Construções Ltda", por meio da Lei Municipal nº 4.666/2011, à empresa "Motriz Química Ltda", inscrita no CNPJ nº 16.923.323/0001-97, tendo em vista o pedido efetuado pela empresa por meio do Protocolo nº 6.010/2024, obtendo parecer favorável da Comissão dos Distritos Empresariais, conforme Ata, datada de 29/07/2024.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 145/2024

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018 e alterações e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de julho de 2024, a proceder à anuência para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

I - Lote 2P e 03, da Quadra "A", do Distrito Industrial III, com área de 1.805,60 metros quadrados, objeto da matrícula nº 33.966 do CRI local, da donatária "GARÇA CONSTRUÇÕES LTDA" para "MOTRIZ QUÍMICA LTDA", inscrita no CNPJ nº 16.923.323/0001-97, objetivando o desenvolvimento de atividades de comércio atacadista de lubrificantes.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para o início das atividades empresariais, conforme projeto de instalação apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º A transferência a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área transferida, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área transferida.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

Ofício nº 336/2024

Garça, 26 de setembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, em atendimento solicitação efetuada no Memorando 1-Doc nº 22.745/2024, do Departamento de Convênios, informando a disponibilidade de projetos/oficinas culturais a serem desenvolvidas na Escola Municipal de Cultura, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Luiz Cláudio Marcolino.

Desta forma, será celebrado Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando o recebimento informado acima, destinado à Escola Municipal de Cultura Artística para a execução de oficinas/projetos culturais, e, dentre os documentos a serem apresentados, exige-se lei municipal autorizando a celebração do convênio.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando o repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luiz Cláudio Marcolino, destinado à Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé", para o desenvolvimento de projetos/oficinas culturais.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de setembro de 2024.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 46 da Lei Complementar nº 48, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 46.*** *A progressão funcional, pela via acadêmica, do titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal será realizada imediatamente após a investidura no respectivo cargo, através do enquadramento em níveis retribuitórios superiores, mediante requerimento acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:*

(...)"

Art. 2º O artigo 47 da Lei Complementar nº 48, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 47*** *A progressão funcional, pela via não acadêmica, do servidor titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal se efetivará mediante a conjunção de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes fatores:*

(...)

§ 2º *Para fins de atribuição de pontos serão considerados os cursos e treinamentos realizados nos 5 (cinco) anos anteriores à concessão da progressão, contados da data de sua conclusão, e desde que tenham*

sido expedidos pelas seguintes instituições:

(...)

***§ 9º** O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso III do caput deste artigo quando, no decorrer do ano de apuração, tenha se afastado do cargo nos termos do inciso III do artigo 49 desta Lei Complementar.*

(...).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

.....

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

Relatório

De acordo com o vencido na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

***Art. 1º** O artigo 46 da Lei Complementar nº 48, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“**Art. 46.** A progressão funcional, pela via acadêmica, do titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal será realizada imediatamente após a investidura no respectivo cargo, através do enquadramento em níveis retribuitórios superiores, mediante requerimento acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:*

(...)”

***Art. 2º** O artigo 47 da Lei Complementar nº 48, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“**Art. 47** A progressão funcional, pela via não acadêmica, do servidor titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal se efetivará mediante a conjunção de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes fatores:*

(...)

***§ 2º** Para fins de atribuição de pontos serão considerados os cursos e treinamentos realizados nos 5 (cinco) anos anteriores à concessão da progressão, contados da data de sua conclusão, e desde que tenham sido expedidos pelas seguintes instituições:*

(...)

***§ 9º** O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso III do caput deste artigo quando, no decorrer do ano de apuração, tenha se afastado do cargo nos termos do inciso III do artigo 49 desta Lei Complementar.*

(...).”

***Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.”*

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti
Relator
Fábio Santos
Membro
Fabinho Polisinani
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

.....